

CÂMARA DE VEREADORES DE

Rec. em 02 / 12 /20 24 Horário: 16h50 min

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2024

Número do Projeto de Lei: 49/2024

Nome do Vereador Relator Do Projeto: Sandro Trevisan;

Data do Protocolo da Matéria: 18/11/2024; Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I-RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei N° 49/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpre a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Executivo nº 49/2024, entendeu este relator o que a finalidade a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272, de 2007, o Decreto Federal nº 7.272, de 2010 e o Decreto Federal nº 11.422, de 2023. Visto que a alimentação adequada é direito básico do ser humano e consiste na garantia da população ter acesso, físico e financeiro, a alimento saudável, produzido e distribuído de forma sustentável, em quantidade e qualidade necessárias à manutenção da saúde, e com respeito à diversidade cultural e às necessidades especiais de determinados grupos da população, incluindo o direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada. Portanto, no ponto de vista técnico, opina o relator pela continuidade do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2024.

III - VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2024.

Sandro Previsan

Relator

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Infraestrutura, Desenvolvimento, e Bem-Estar Social opinou pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2024.

Estiveram presentes os senhores vereadores Sandro Trevisan, Gilberto do Amarante, Jorge Cenci, Maurício Bellaver e Juliano Baumgarten.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

Sandro TrevisanPresidente - Relator

Gilberto do Amarante Vice-Presidente

Jorge Cenci

Vereador Membro

Maurício Bellaver

Vereador Membro

Juliano Baumgarten

Vereador Membro